

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0275/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001013/2015-61

RECORRENTE: Kevin Daniel Capobianco

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério da Defesa - MD**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita acesso ao documento "Apreciação Nº40 DCI-E/SPEAI/MD da data de 11 OUT 2001 - Ameaça de atentados terroristas no país".

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Nega acesso à informação, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012 (documento preparatório/acesso restrito) e art. 5º do Decreto nº 4.376/2002 (sigilo profissional).

1ª Instância: Ratifica.

2ª Instância: ratifica.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a matéria do recurso fugiria do escopo do pedido inicial, configurando inovação recursal para os fins da Súmula CMRI nº 2/2015.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "De acordo com o resultado do julgamento, análise e decisão da CGU referente ao meu pedido inicial, me foi negado acesso ao referido documento. Porém, após a negação foi questionado e feito novamente o pedido de acesso ao documento que teve trechos publicados pelo veículo "O GLOBO" que foi anexado ao pedido. Peço revisão, e resposta concreta sobre o ocorrido."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente busca revisão de decisão cujo mérito não conheceu de recurso interposto com matéria distinta àquela solicitada às instâncias internas do órgão, com fundamento na Súmula CMRI nº 2/2015. Pelo não conhecimento.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 2/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 2/2015. Cumpre salientar que o Ministério da Defesa abriu investigação sobre o ocorrido, nos termos da portaria anexa..

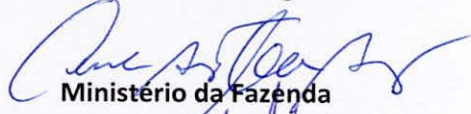
5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério da Defesa-MD e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União